

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000432/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 16/09/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR033860/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.007628/2009-57  
**DATA DO PROTOCOLO:** 18/08/2009

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE APS,  
CNPJ n. 01.484.187/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).  
EDUARDO BORGES GARCIA;

E

SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ.,  
VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n.  
02.581.395/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCELO  
BAIOCCHI CARNEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as  
condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de  
1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2010 e a data-base da categoria em 1º de  
setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **aplica-se a todos os empregados em imobiliária. Sendo de aplicação obrigatória em todas as relações de trabalho firmadas entre os representantes das entidades convenentes, no âmbito de suas representações, com abrangência territorial em Anápolis/GO.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALÁRIAS**

Para os profissionais abaixo-relacionados ficam garantidos os seguintes pisos  
salariais.

| Denominação profissional | Salário vigente a partir de 1º/09/2009 |
|--------------------------|--|
| Office boy               | R\$492,80                              |
| Recepcionista            | R\$492,80                              |
| Aux. Escritório          | R\$510,00                              |
| Aux. Tesouraria          | R\$550,00                              |

|                    |           |
|--------------------|-----------|
| Aux. Cadastro      | R\$550,00 |
| Aux. Administração | R\$550,00 |
| Telefonista        | R\$550,00 |
| Motorista          | R\$600,00 |
| Tesoureiro         | R\$650,00 |
| Caixa              | R\$650,00 |
| Gerente            | R\$700,00 |

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA REPOSIÇÃO SALÁRIAL**

Comprometem-se os empregadores a reajustar os salários em 1º de setembro de 2009, pelo percentual de 6% (seis por cento) sobre os salários vigentes em 01 setembro de 2008.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os reajustes salariais decorrentes desta **CONVENÇÃO** não poderão, em caso algum, ser motivo para redução ou supressão de vantagens, quotas, prêmios, bonificações ou percentagens que vinham sendo pagas aos empregados.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos empregados, comprovante de pagamento (Contracheque, holerite ou cópia do recibo) discriminando, detalhadamente, os valores de salários e proventos do trabalho e respectivos descontos.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS HORAS-EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - TRIÊNIO/QUINQUÊNIO**

Recebimento de Triênio, para cada 03 (três) e 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, nos percentuais respectivos de 3% e 5% sobre o salário base, e pagos mensalmente. Nos primeiros 05 (cinco) anos de serviços os adicionais não serão cumulativos.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Contrato a Tempo Parcial**

## **CLÁUSULA OITAVA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O Contrato de Experiência só será válido se celebrado com expressa menção da data de início, com assinatura do empregado nele aposta, anotado em Carteira de Trabalho, com entrega de cópia de igual teor ao empregado.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA NONA - DA CONFERÊNCIA DOS VALORES EM CAIXA**

A conferência dos valores em Caixa será realizada na presença do operador responsável. Quando este for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DIA DO COMERCIÁRIO**

O feriado do "Dia do Comerciário" será comemorado na segunda-feira de Carnaval.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FALTAS**

O empregado terá abonadas as faltas no trabalho nos dias em que prestar o concurso vestibular, desde que devidamente comprovado e comunicado antecipadamente ao empregador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EMPREGADO ESTUDANTE**

Fica vedada a prorrogação da jornada de trabalho, durante o período letivo, dos empregados estudantes que comprovem sua situação escolar e expressem o desinteresse pelo trabalho em horário suplementar.

## **Turnos Ininterruptos de Revezamento**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO (12X36)**

Caso seja do interesse do empregador e do empregado, poderá ser adotada a jornada de trabalho ininterrupto de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) horas, não podendo a carga horária mensal ultrapassar a 180 (Cento e oitenta) horas. As horas que ultrapassarem a jornada diária, ou mensal, aqui estipuladas serão devidas como horas extras, com adicional de 100% (Cem por cento) sobre o valor da hora excedente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os empregados que trabalharem na jornada de trabalho 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) não farão jus a horas extraordinárias, seja por seus valores já estarem incluídos na remuneração mínima, seja em razão da natural compensação pela inexistência de trabalho nas trinta e seis horas seguintes, não havendo distinção entre trabalho diurno e noturno.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado o fornecimento de uma refeição (almoço ou jantar a combinar entre o empregador e empregado) aos trabalhadores que optarem por jornada de escala de 12horas por 36horas, sem qualquer ônus para os laboristas beneficiados.

## **Férias e Licenças**

### **Remuneração de Férias**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO DE FÉRIAS**

É obrigatório o pagamento das férias com cópia para o empregado, com antecedência mínima de 02 (dois) dias antes do início do gozo das mesmas.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos médicos e odontólogos do Sindicato terão a mesma validade que os atestados passados pelo INSS e ambulatórios empresariais.

### **Relações Sindicais**

#### **Garantias a Diretores Sindicais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS**

Todo trabalhador membro da Diretoria Sindical Profissional terá direito de ausentar-se do trabalho para participar de reunião da Diretoria do seu sindicato, sem prejuízo de sua remuneração; desde que os mesmos apresentem a sua convocação com antecedência mínima de um dia e comprovem posteriormente sua participação no evento.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Para comprovação de que foi efetivamente recolhida pela empresa, fica facultado ao Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis, solicitar as guias e relações referentes à Contribuição Assistencial e Contribuição Sindical, no ato da homologação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Fica instituída na presente Convenção a Contribuição Assistencial Patronal, que será exigida a toda categoria patronal, independente no número de empregados, sendo ou não associados, cujo valor foi deliberado em Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato, realizada em 28/11/2008, por força do dispositivo Artigo 7º, Inciso XXVI, da Constituição Federal, combinado com Artigo 513, letra " e" , da CLT e artigo 613, inciso VII da CLT, sendo seu valor estipulado em R\$ 203,55 (Duzentos e três reais e cinquenta

e cinco centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As guias para o recolhimento da contribuição referida na presente cláusula serão remetidas pelo SECOVI-GO aos empregadores, podendo, também, serem retiradas na sede do SECOVI-GO, em Goiânia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SINDICALIZAÇÃO E DESCONTOS**

Fica consignado que as empresas, em cumprimento ao disposto no parágrafo sexto dos artigos 543 e 545, ambos da CLT, nada farão para impedir ou dificultar a Sindicalização de seus empregados, bem como procederão ao desconto das mensalidades destes, os quais autorizarão o desconto na forma da Lei.

### **Outras disposições sobre representação e organização**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL**

Conforme autorização da Assembléia Geral Extraordinária do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Anápolis, realizada no dia 22 de julho do corrente ano, as empresas estão autorizadas a descontar dos seus empregados sindicalizados ou não, beneficiado pela presente convenção, a importância correspondente a 10% (dez por cento) dos respectivos salários, sendo 5% (cinco por cento) no salário de novembro/2009 e 5% (cinco por cento) no salário de julho/2010, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O montante das importâncias deverá ser repassado ao Sindicato Profissional até o 10º (décimo) dia dos meses de dezembro/2009 e agosto/2010.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os descontos previstos nesta Cláusula deverão ser recolhidos a favor do Sindicato Profissional, na Caixa Econômica Federal ou ainda na Sede do Sindicato, sito à Rua Desembargador Jaime nº245, Centro, Anápolis – GO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados serão fornecidas pelo S.E.T.H.A.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os empregados admitidos após 1º de setembro/2009 estão sujeitos aos descontos previstos no caput deste artigo, devendo os mesmos serem efetuados no salário do mês da contratação, obedecidos os prazos de recolhimento previstos nesta Cláusula, durante a

vigência desta Convenção, desde que não tenham sido descontados anteriormente.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito de próprio punho, até 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto. A manifestação de oposição deverá ser feita na sede da entidade sindical profissional.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPETÊNCIA**

Os dissídios porventura decorrentes da aplicação desta Convenção serão definidos na Justiça do Trabalho.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.

**EDUARDO BORGES GARCIA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE APS**

**MARCELO BAIOCCHI CARNEIRO**

Presidente

**SIND.EMP.DE COMPRA, VENDA, LOC.E ADM.IMOV.E DOS COND.HORIZ.,  
VERT. E DE EDIF.RESID.E COM.NO ESTADO DE GOIAS**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .